



Prefeitura Municipal *de Turiúba*

CGC 45.724.952/0001-96



LEI Nr. 019/94

Disciplina forma de pensao de responsabilidade do municipio e das outras providencias.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Estado de Sao Paulo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei:

Faz Saber que a Camara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A pensao originaria de aposentadoria de servidor falecido, de responsabilidade do Municipio, sera paga na base de 2/3 (dois tercos) dos seus proventos.

Paragrafo 1o - A pensao sera paga ao conjuge do falecido ou aos seus dependentes menores ou incapazes, atraves de seu representante legal.

Paragrafo 2o - Para fins do disposto no artigo anterior, o interessado devera protocolar requerimento devidamente instruido.

Paragrafo 3o - Apes a providencia do paragrafo anterior o requerimento sera encaminhado ao departamento de pessoal para informacao de calculo sobre os proventos.

Paragrafo 4o - Feito isso, sera baixado pela autoridade competente decreto que declare a pensao do requerente, que determine as averbacoes e anotacoes necessarias ao departamento de pessoal.

Artigo 2o - As despesas decorrentes da execucao desta lei, correrao por conta de verbas proprias do orcamento municipal vigente.

Artigo 3o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiuba, 03 de maio de 1.994

GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal *de Turiúba*

CGC 45.724.952/0001-96



Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartorio Local.

Seiv
SEBASTIAO ANIZIO
- Secretario -